



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL

**PROCESSO Nº. 2015.001.149 – PMA**

**PROCEDÊNCIA: Comissão Permanente de licitação.**

**INTERESSADO: Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA.**

**ASSUNTO: Análise sobre a possibilidade de dispensa de Licitação.**

Parecer nº 196/2015-PROGE

Ananindeua - PA, 28/04/2015.

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. ART 24 INC VIII DA LEI 8666/93. POSSIBILIDADE.**

Senhor Procurador Geral.

Provocados à manifestação sobre a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação com a Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, oportuno se faz tecermos as seguintes considerações.

**I - DO DIREITO**

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Por outro lado, lembramos que os entes integrantes da Administração direta e indireta, sujeitam-se a obedecer aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste contexto, entendemos que, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações, pautada pelos princípios inerentes à mesma, como pressupostos dos contratos.

Entretanto, a lei que disciplina os procedimentos licitatórios, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em análise, convém esclarecer, que o instituto da dispensa se encontra adequado para a contratação em tela por se tratarem os envolvidos de Entes da Administração Pública, conforme preceitua o art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

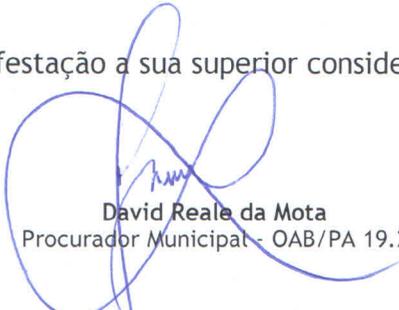
VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estará autorizada a promover a contratação pretendida.

**II - CONCLUSÃO.**

Assim exposto, considerando que a contratação se enquadra nos dispositivos legais retro referidos, entendemos ser possível a contratação com a Imprensa Oficial do Estado, com a dispensa de licitação, com base no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

É a manifestação a sua superior consideração.

  
David Reale da Mota  
Procurador Municipal - OAB/PA 19.206